

americanas sa

**Proposta da Administração e Manual de Participação
para Assembleia Geral Extraordinária**

CONVOCADA PARA 10 DE MAIO DE 2024

Índice

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
3. ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
4. ANEXO II – INFORMAÇÕES DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022
5. ANEXO III – INFORMAÇÕES DO ANEXO D DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022
6. *FAIRNESS OPINION*

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Instrução para acesso:

Para a presente Assembleia foi adotado o modelo de participação **exclusivamente digital**, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e pelo art. 28, §3º, da RCVM 81.

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão efetuar o seu cadastro **até o dia 8 de maio de 2024 (inclusive)**, conforme art. 6º, § 3º da RCVM 81, fornecendo todos os documentos que comprovem a sua qualificação. Para se cadastrar, o acionista ou procurador deverá seguir as etapas abaixo:

- (i) Acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/607151724>;
- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e fornecendo as documentações necessárias, conforme o item “Documentação para participação”;
- (iii) Caso sejam apontadas pendências no processo de cadastro, disponibilizar, dentro da plataforma eletrônica, as informações e/ou documentos solicitados; e
- (iv) Com o cadastro aprovado, acessar o endereço eletrônico acima na mesma data e horário da Assembleia. É recomendado que o acionista ou procurador se conecte com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, pois não será permitido a entrada após o início da Assembleia.

Documentação para participação:

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico deverão, dentro do prazo indicado acima, apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Documento de identidade válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do acionista ou, caso aplicável, de seu procurador e a respectiva procuração. Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Pessoa Jurídica e Fundo de Investimento:

- Documento de identidade válido com foto do representante legal (original ou cópia simples ou autenticada). Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) ou de Registro de Estrangeiro (RNE); (ii) Passaporte; (iii) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (iv) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, no caso de fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador, e da ata de eleição dos administradores. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, e, se possível, notariados e consularizados.

Adicionalmente, todos os acionistas também deverão enviar o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia.

Boletim de Voto a Distância:

Os acionistas poderão encaminhar, nos termos do artigo 27 da RCVM 81, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia por:

- (i) instruções de voto a distância transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, B3;
- (ii) instruções de voto a distância transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja Banco Itaú S.A., no caso dos acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central, B3; ou
- (iii) boletim de voto a distância enviado à Companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços, conforme itens (i) e (ii) acima, deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista que optar por enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia poderá fazê-lo mediante (i) o preenchimento de boletim de voto a distância digital, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia (Ten Meetings), ou (ii) o preenchimento de boletim de voto a distância físico, a ser entregue na sede da Companhia ou enviado para o e-mail ri@americanas.io.

Para enviar o boletim de voto à distância digital, o acionista ou procurador deverá:

- (i) Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/607151724>;
- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e fornecendo as documentações necessárias, conforme o item “Documentação para participação”;
- (iii) Após a realização do cadastro, preencher devidamente todos os campos de opções de voto na aba “BVD”
- (iv) Ao final, confirmar seu voto.

Para enviar o boletim de voto a distância físico, o acionista ou procurador deverá:

- (i) Imprimir o arquivo “Boletim de Voto a Distância – AGE” (“Boletim”) disponibilizado pela Companhia no site de Relações com Investidores (<https://ri.americanas.io/>), nas páginas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br);
- (ii) Preencher todos os campos de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista, o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, e a indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos;
- (iii) Rubricar todas as páginas do Boletim (conforme aplicável);
- (iv) Assinar ao final do Boletim; e
- (v) Encaminhar, junto com o Boletim, todas as documentações necessárias, conforme o item “Documentação para participação”.

Avisos

Eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas, poderão ser obtidos no “Manual da Plataforma” disponível na plataforma da Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/607151724>), no site de Relações com Investidores ([ri.americanas.io](mailto:ri@americanas.io)), ou por intermédio do endereço eletrônico ri@americanas.io.

O acesso à Assembleia será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados no Edital de Convocação e indicados neste Manual. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize de uma margem de **3 dias de antecedência** do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá mais tempo hábil para providenciar as pendências dentro do prazo.

Caso determinado acionista credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores pelo endereço eletrônico ri@americanas.io, com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do acionista credenciado seja liberado mediante envio de novo convite individual.

Os acionistas ou procuradores credenciados se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista ou procurador venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação na Assembleia.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia será integralmente gravada, nos termos da regulamentação vigente.

O acionista que participar por meio do sistema eletrônico será considerado presente na Assembleia e assinante da respectiva ata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47 da RCVM 81.

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Americanas”) a ser realizada, de forma exclusivamente digital, no dia 10 de maio de 2024, às 10 horas (“Assembleia”).

Encontram-se à disposição dos acionistas para consulta, na sede da Companhia em horário comercial, no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.americanas.io/>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/), cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”).

1. Aprovar o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 100 ações ordinárias para 1 ação da mesma espécie.

A administração da Companhia submete à aprovação dos acionistas da Companhia proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias de sua emissão na proporção de 100:1, de forma que cada lote de 100 ações ordinárias seja grupado em uma única ação da mesma espécie, sem modificação do valor do capital social, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

A Companhia esclarece que os efeitos do grupamento somente serão aplicados após o prazo, não inferior a 30 dias, para que os acionistas titulares de ações que assim desejarem possam ajustar suas posições de ações em lotes múltiplos de 100 ações, mediante negociações na B3, de forma a permanecerem integrando o quadro acionário da Companhia após a efetivação do grupamento.

O grupamento será operacionalizado e efetivado de modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetar os direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Companhia.

A proposta de grupamento tem o objetivo principal de enquadrar a cotação das ações de emissão da Companhia em parâmetro de preço mais em linha com os seus pares e outras companhias do porte da Americanas, levando a cotação a um valor igual ou superior a R\$ 1,00 por unidade, conforme exigência do artigo 46, inciso I do Regulamento de Emissores da B3. Adicionalmente,

o grupamento é proposto no contexto do aumento de capital (objeto do item (iv) da ordem do dia), tendo em vista o montante do aumento e número de ações e de Bônus de Subscrição a serem emitidos, bem como seus reflexos na composição do capital da Companhia.

Conforme mencionado, caso aprovada a proposta de grupamento pela Assembleia, será concedido prazo, não inferior a 30 dias, para que os acionistas titulares de ações que assim desejarem possam ajustar suas posições de ações em lotes múltiplos de 100 ações.

Transcorrido tal prazo, as eventuais frações de ação resultantes do grupamento serão agrupadas em números inteiros e vendidas em leilões na B3, sendo os valores resultantes da alienação das frações de ações disponibilizados aos respectivos acionistas, após a liquidação financeira da venda.

Concluído o processo acima, a Companhia informará, por meio de Aviso aos Acionistas, a data em que as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas.

Convém esclarecer, ainda, que os bônus de subscrição que serão emitidos no contexto do aumento de capital objeto do item (iv) da ordem do dia também serão grupados na mesma proporção das ações, sem que o preço de exercício de cada bônus de subscrição seja alterado.

Informações adicionais sobre os prazos e condições para o ajuste das posições e sobre os leilões das frações, bem como a disponibilização dos recursos deles resultantes serão divulgadas, por meio de Aviso aos Acionistas, após a realização da referida assembleia.

2. Aprovar o aumento do limite do capital autorizado, que passa a ter o limite de 435.084.497 ações ordinárias.

Com o objetivo de viabilizar o exercício dos Bônus de Subscrição a serem emitidos como vantagem adicional aos subscritores das ações emitidas no contexto do aumento de capital, objeto do item (iv) da ordem do dia, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1.6 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 (“PRJ”), a Administração da Companhia propõe a fixação do limite do capital autorizado em 435.084.497 de ações ordinárias, nos termos do arts. 75 e 168 da Lei das S.A.

Esclarecemos que, com relação ao limite proposto, o número já considera o efeito do grupamento objeto do item (i).

Dessa forma, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, até que o número de ações atinja o novo limite ora proposto, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

O novo capital autorizado vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembleia, sendo que todas as emissões anteriormente realizadas pelo Conselho de Administração da Companhia serão desconsideradas para fins de seu cômputo.

3. Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens (i) e (ii).

Em decorrência das propostas de grupamento de ações e de aumento do limite do capital autorizado, a Administração da Companhia propõe a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, nos termos indicados no **Anexo I** desta Proposta, que também contém a descrição da origem e da justificativa das alterações propostas, em cumprimento ao art. 12 da RCMV 81.

4. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, no valor de, no mínimo R\$12.409.824.722,10, e, no máximo, R\$41.201.988.542,00, com a emissão de, no mínimo 9.546.019.017, e, no máximo, 31.693.837.340 novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,30 por ação, bem como a emissão de, no mínimo, 3.182.006.339, e, no máximo, 10.564.612.447 bônus de subscrição, atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações, na proporção de 1 (um) bônus de subscrição para cada grupo de 3 (três) ações subscritas. Nos termos da Proposta da Administração, os montantes do aumento de capital propostos acima serão atualizados pelo IPCA até o dia útil anterior à assembleia que deliberar sobre o aumento de capital, ajustando consequentemente o número de ações a serem efetivamente emitidas; e

A administração da Companhia propõe que seja aprovado um aumento de capital da Americanas, por meio da subscrição privada de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e de bônus de subscrição a serem emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações (“Bônus de Subscrição”) (“Aumento de Capital”), na forma dos arts. 77 e 170, §1º da Lei das S.A.

O Aumento de Capital é uma das medidas de recuperação judicial da Companhia previstas no PRJ (Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ) e tem como objetivo a redução do endividamento da Companhia, de forma a viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira do Grupo Americanas.

Propõe-se que o valor do Aumento de Capital seja de R\$41.201.988.542,00, mediante a emissão de 31.693.837.340 Novas Ações e a consequente atribuição de 10.564.612.447 Bônus de Subscrição como vantagem adicional, podendo ser aprovada a Homologação Parcial pelo Conselho de Administração caso seja atingida a subscrição mínima no valor de R\$12.409.824.722,10 (“Subscrição Mínima”), oriundos da subscrição realizada por Afiliadas dos ARs, conforme previsto no PRJ e descrito abaixo. O valor do Aumento de Capital, será corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre o dia 19 de dezembro de 2023 e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital, devendo seu valor efetivo constar da ata da Assembleia. Nesta data, a estimativa do valor do Aumento de Capital corrigido até a data da Assembleia (conforme o IPCA mais recente disponível nesta data), e assumindo a

Subscrição Mínima, é de R\$ 12.409.824.722,10. Os montantes do aumento de capital propostos atualizados pelo IPCA até o dia útil anterior à Assembleia e o número de ações a serem efetivamente emitidas constarão da ata da Assembleia.

A Administração entende que o montante da Subscrição Mínima é adequado por estar aderente com o plano de viabilidade econômico-financeira apresentado pela Companhia em conjunto com o PRJ, nos autos da recuperação judicial, assegurando o aporte de recursos por Afiliadas dos ARs e conversão de créditos por determinados credores, como resultado das demandas negociais para a construção e aprovação do PRJ.

A fixação do Preço de Emissão foi caminho crítico para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia no curso das discussões de seu PRJ com seus principais credores. A Administração da Companhia contou com a *fairness opinion* preparada pela BR Partners, instituição financeira independente, contratada pela Companhia para realizar uma avaliação econômico-financeira especializada, a qual concluiu, do ponto de vista financeiro, pela adequação do valor de mercado das ações da Companhia para fixação do Preço de Emissão.

Tendo em vista que, para cada 3 Novas Ações emitidas no contexto do Aumento de Capital, será conferido 1 Bônus de Subscrição, atribuído como vantagem adicional, com preço de exercício a valor simbólico (R\$0,01), o PRJ previu que o preço de emissão de cada ação deveria corresponder a 1,33x ao preço médio de mercado indicado no parágrafo abaixo, equivalente a R\$1,30 (“Preço de Emissão”).

Conforme divulgado pela Americanas em 27 de novembro de 2023, o Preço de Emissão foi fixado com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da data da aprovação do PRJ pela Assembleia, nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das S.A.

Para fins de informação, vale ressaltar que, considerando o patrimônio líquido divulgado nas informações trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2023, o valor patrimonial por ação da Companhia passará a ser de R\$ 24,53, considerando os efeitos do Grupamento, do Aumento de Capital com a emissão de ações subscritas somente pelos ARs e pelos Credores e o exercício total dos Bônus de Subscrição por eles recebidos, e os demais efeitos da implementação do PRJ. Não sendo realizado o Grupamento, o valor patrimonial por ação seria de aproximadamente R\$ 0,25.

As Novas Ações emitidas conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação.

Os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas terão o direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias, nas condições aqui previstas, com base no número de ações de emissão da Americanas que possuem no encerramento do pregão da B3 na data de

realização da Assembleia (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência será exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia 11 de maio de 2024, inclusive.

Após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência e da rodada de sobras de Novas Ações, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para verificar as subscrições de Novas Ações e homologar o Aumento de Capital, com a divulgação do montante final do Aumento de Capital, desde que a Subscrição Mínima tenha sido verificada.

Como vantagem adicional à emissão das Novas Ações, a Americanas emitirá 1 Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias subscritas no Aumento de Capital, os quais serão atribuídos gratuitamente, de forma *pro rata*, como vantagem adicional, a todos os subscritores das Novas Ações.

A Companhia esclarece que os Bônus de Subscrição emitidos no Aumento de Capital serão grupados na mesma proporção do grupamento das ações, isto é, cada grupo de 100 Bônus de Subscrição emitidos serão grupados em 1 Bônus de Subscrição, sendo mantido o preço de exercício de R\$0,01 (um centavo de Real) descrito abaixo.

Os Bônus de Subscrição somente poderão ser exercidos após terem sido grupados, na forma descrita acima, e o exercício de cada Bônus de Subscrição conferirá ao subscritor 1 ação ordinária da Americanas (já considerados os efeitos do grupamento acima proposto), mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária para exercício de cada Bônus de Subscrição.

Observadas as particularidades a que determinados acionistas estarão sujeitos (conforme adiante descrito) e após o grupamento dos Bônus de Subscrição, conforme descrito acima, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a qualquer momento entre a conclusão do Aumento de Capital e 3 anos e 90 dias contados da data da aprovação do PRJ (i.e., até 19 de março de 2027).

Além disso, os Bônus de Subscrição somente poderão ser negociados na B3 após a data que será informada pela Companhia oportunamente, depois da homologação do Aumento de Capital.

Nos termos PRJ, os Acionistas de Referência da Companhia, por meio de suas afiliadas (*i*) Cedar Trade LLC, Sawdog Holdings LLC e Samer Investment LLC (em conjunto, “Afiliadas dos ARs”) se comprometeram a subscrever e integralizar, de forma *pro rata*, o valor total de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), o qual será integralizado em moeda corrente nacional e mediante a capitalização de créditos oriundos dos financiamentos de caráter extraconcursal na modalidade *debtor-in-possession* (DIP) existentes na data da Assembleia (“Financiamentos DIP”).

O valor a ser subscrito e integralizado pelas Afiliadas dos ARs será corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre o dia 19 de dezembro de 2023 e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital. O valor do principal dos Financiamentos

DIP a ser integralizado pelas Afiliadas dos ARs deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data do respectivo Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.1.2.1 do PRJ e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital.

As Afiliadas dos ARs deverão observar o disposto na Cláusula 3.4(xii) do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023 (“PSA”) em relação às Novas Ações e seus respectivos Bônus de Subscrição, no que se refere à manutenção de participação mínima dos Acionistas de Referência na Companhia.

Adicionalmente, os credores, ou suas respectivas afiliadas, que expressarem tempestivamente a escolha pela Opção de Reestruturação II estabelecida na Cláusula 6.2.6 do PRJ (“Credores”) poderão subscrever e integralizar, de forma *pro rata*, o montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia líquidos do eventual montante destes créditos a ser pago no contexto do leilão reverso previsto na Cláusula 6.2.2 do PRJ.

O valor a ser subscrito e integralizado pelos Credores será corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre o dia 19 de dezembro de 2023 e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital.

Os Credores deverão observar o disposto no Acordo de Restrição à Transferência de Ações Sob Condição Suspensiva da Companhia constante do Anexo 6.2.6.2 do PRJ (“Acordo de Lock-Up Credores”), em relação às Novas Ações e seus respectivos Bônus de Subscrição.

Outras condições do Aumento de Capital, inclusive das Novas Ações e dos Bônus de Subscrição, na forma prevista no Anexo C e no Anexo D da RCVM 81, bem como o parecer do conselho fiscal da Companhia sobre o Aumento de Capital, estão contidos no **Anexo II** e no **Anexo III**, respectivamente, à presente Proposta.

5. Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data com relação ao aumento de capital.

Tendo em vista que o Aumento de Capital objeto do item (iv) está sendo proposto com base em uma faixa de valor mínima, correspondente à Subscrição Mínima, e máxima, a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social e do número de ações em que se divide será objeto de deliberação na primeira Assembleia Geral de acionistas que venha a ocorrer após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

A Administração da Companhia propõe que a Assembleia autorize os seus administradores a realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas pelos acionistas da Companhia no âmbito da Assembleia (inclusive no que respeita à verificação e homologação do

Aumento de Capital), bem como ratifique todos os atos realizados até a data da Assembleia com relação ao Aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

A Administração
Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

ANEXO I
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 12
DA
RCVM 81

Em cumprimento ao art. 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), a Companhia apresenta, abaixo, **(a)** o relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos; e **(b)** cópia do estatuto social contendo, em destaque, a alteração proposta.

(a) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa e efeitos jurídicos e econômicos
<p>Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 902.529.503 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>[...]</p> <p>§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.250.000.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 9.025.295 902.529.503 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>[...]</p> <p>§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.250.000.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões) que o número de ações em que se divide alcance 435.084.497 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.</p>	<p>Ajuste de redação para refletir o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 100 ações para 1 ação da mesma espécie.</p> <p>A Companhia esclarece que os efeitos do grupamento somente serão aplicados após o prazo, não inferior a 30 dias, para que os acionistas titulares de ações que assim desejarem possam ajustar suas posições de ações em lotes múltiplos de 100 ações, mediante negociações na B3, de forma a permanecerem integrando o quadro acionário da Companhia após a efetivação do grupamento.</p> <p>A proposta de grupamento tem o objetivo principal de enquadrar a cotação das ações de emissão da Companhia em parâmetro de preço mais em linha com seus pares e outras companhias do porte da Americanas, além de levar a cotação a um valor igual ou superior a R\$ 1,00 por unidade, conforme exigência do Regulamento do Novo Mercado da B3.</p>



		<p>Adicionalmente, o grupamento é proposto no contexto do aumento de capital (objeto do item (iv) da ordem do dia), tendo em vista o montante do aumento e número de ações e de Bônus de Subscrição a serem emitidos, bem como seus reflexos na composição do capital da Companhia.</p> <p>O aumento do limite do capital social autorizado da Companhia para viabilizar o eventual exercício do Bônus de Subscrição a serem emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações (conforme item (iv) da Proposta da Administração) nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1.6 do PRJ.</p> <p>Convém esclarecer que o valor do capital social aqui indicado já considera as alterações propostas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada para o dia 30 de abril de 2024.</p>
--	--	--

(b) cópia do estatuto social consolidado, incluindo as modificações propostas nesta Assembleia e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada para o dia 30 de abril de 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Americanas S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP: 20081-902, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, grãos, carnes, peixes e congelados, bebidas, incluindo sua manipulação e engarrafamento, e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, minimercado, mercearia, lanchonetes, padaria, confeitaria, bar, restaurante, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias;

(ii) fabricação, industrialização e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer alimentos e pratos prontos;

(iii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém geral;

(iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente;

(v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior;

(vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações

públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não;

(vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais;

(viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;

(ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente;

(x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televidas ou infomerciais;

(xi) serviços de informática e congêneres;

(xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento e para o consumidor final, incluindo delivery e entregas rápidas, por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM.

(xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade;

(xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online;

(xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios;

(xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”;

(xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e

(xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias;

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, deverá considerar:

(a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;

(b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) divididos em 9.025.295 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o número de ações em que se divide alcance 435.084.497 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§4º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

§5º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§6º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para os fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da

maioria dos presentes, exceção feita às hipóteses de quorum qualificado definidas em lei.

§2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio, nos termos da lei. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até dois dias de antecedência, além dos documentos de identificação, acompanhados, conforme o caso de mandato que comprove a representação com reconhecimento da firma do outorgante, o comprovante expedido pela instituição depositária.

§4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo ou, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por acionista escolhido pelos presentes.

§5º A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto.

§3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§4º No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, clientes e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

SUBSEÇÃO II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros efetivos, com possibilidade eleição de até o mesmo número de suplentes, vinculados ou não a um Conselheiro específico, indicados pela Assembleia Geral, com



mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros nos termos dos Artigos 10 e 11 abaixo.

Artigo 10 - Ressalvado o disposto no Artigo 11 abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada à votação individual dos(as) candidatos(as).

§1º O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos(as) a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§2º É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia na forma da regulamentação em vigor, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; (b) a referida comunicação deverá conter todas as informações e documentos sobre os(as) candidatos(as) exigidos pela legislação e regulamentação; e (c) a Companhia publicará aviso, com divulgação em sua homepage, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

§3º O(A) mesmo(a) candidato(a) poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º deste Artigo.

§4º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 11 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

§1º A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da respectiva assembleia promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

§3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, serão candidatos(as) a membros do Conselho de Administração os(as) integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do Artigo 10 acima.

§4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º acima em um(a) único(a) candidato(a) ou distribuí-los entre vários(as). Serão declarados eleitos aqueles(as) que receberem maior quantidade de votos.

§5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos

demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§1º O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

§2º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, quando não houver suplente, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato dos demais conselheiros. A vacância de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§3º Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por suplente ou, não havendo, por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§6º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Ainda, é vedado a qualquer membro do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

§7º Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste Artigo.

§8º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

§9º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§10 Quando em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§11 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 13 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, particularmente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Nomeação abaixo previstos, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 14 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância daquele cargo.

Artigo 15 - O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião de Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

(viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;

(ix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(x) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

(xi) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(xiii) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros, ficando dispensada a prévia aprovação quando: (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor, e (b) quando o terceiro for controlada ou coligada direta ou indireta da Companhia;

(xiv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(xv) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

(xvi) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior, respeitada a competência da assembleia geral prevista no artigo 122, X da Lei nº 6404/76; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;

(xvii) estabelecer a alçada da Diretoria para celebrar contratos de qualquer natureza que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, autorizada, desde já, a celebração pela Diretoria de contratos relacionados ao fornecimento de produtos

para revenda;

(xviii) aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;

(xix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(xx) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xxi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxii) manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

(xxiii) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (d) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e outras informações que o Conselho de Administração considerar relevantes;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito dos termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle por meio de parecer prévio fundamentado que deverá abordar, no mínimo, se a operação assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia; e

(xxvi) celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladoras, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira (“Parte Relacionada”), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições de mercado.

Parágrafo Único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

SUBSEÇÃO III COMITÊS

Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, o qual será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro Independente da Companhia e ao menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo um mesmo membro acumular as duas características aqui previstas, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

§1º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para o término do respectivo mandato.

§3º Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão sempre que convocados por qualquer dos seus membros.

Artigo 18 - Além do Comitê de Auditoria, a Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete ao Comitê de Nomeação, a indicação ao Conselho de Administração dos(as) candidatos(as) cujos nomes serão submetidos(as) à Assembleia Geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração.

Artigo 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Nomeação, para o término do respectivo mandato.

SUBSEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas.

§1º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o



novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§7º Competem ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (c) tomar decisões de caráter de urgência, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, de competência da Diretoria, “ad referendum” desta; (d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e (e) exercer as atividades previstas no Artigo 22.

§8º Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

§9º Competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições: (a) gestão ampla e plena das finanças da Companhia, incluindo orçamento, controle de despesas, investimentos, relatórios financeiros e auditorias; e (b) liderança das áreas contábil e fiscal da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no Artigo 16 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;

(iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;



(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social; e

(v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia.

§ 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

§ 2º A Companhia poderá ainda ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador nos seguintes casos:

(i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais;

(ii) contratação de prestadores de serviço ou empregados;

(iii) receber e/ou dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas;

(iv) assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(v) assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(vi) endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

(vii) representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social; e

(viii) representação da companhia em juízo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.



§3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§4º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38.

§5º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 29 abaixo.

§2º A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 27 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 28 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 29 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras

relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CONTROLE DIFUSO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao alienante.

Artigo 33 - O cancelamento do registro de companhia aberta e/ou a saída do Novo Mercado deverão ser precedidos, à exceção do disposto no parágrafo 4º abaixo, da realização de oferta pública de aquisição (“OPA”) por preço justo, nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 6.404/76.

§1º Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º A aprovação da saída do Novo Mercado dependerá da aceitação da OPA ou expressa concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação. Consideram-se ações em circulação, para os fins deste parágrafo 2º, apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA.

§3º No caso de saída do Novo Mercado, a Assembleia Geral poderá dispensar a realização da OPA referida no parágrafo 2º acima, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

§1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA prevista neste artigo 34 (“Preço da OPA”) deverá ser, pelo menos, equivalente (A) ao maior valor entre: (i) o Valor Justo; (ii) a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, entre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (iii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 24 (vinte

e quatro) meses que antecederem o atingimento da participação descrita no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; acrescido de (B) um prêmio correspondente a 50% do maior valor apurado no item (A).

§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”) ou norma que venha a substituí-la:

(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;

(iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Resolução CVM 85, ressalvado o disposto no §4º abaixo; e

(v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§3º O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Acionista Adquirente, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A.

§4º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação de que trata este parágrafo.

§5º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

§6º O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a verificação do atingimento da participação prevista no caput deste artigo.

§7º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§8º. A efetivação da OPA prevista neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, reunidos em reunião do Conselho de Administração, observadas as seguintes regras: a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% do total de ações em circulação da Companhia e,

se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas; b) a dispensa de efetivação da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e c) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente, bem como aquelas detidas pelos demais acionistas que porventura com ele tenham acordo para alienação de participação, para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

§9º Na hipótese de a OPA prevista neste artigo ser realizada por Valor Justo acrescido do prêmio referido no item (B) do §1º deste artigo, os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no §3º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capitulo.

§10 Caso a assembleia especial referida no §9º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 85, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

§11 Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§12 A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§13 O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§14 Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§15 Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

§16 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 32 a 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações

constantes deste Artigo.

§17 O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão: I. em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base nos critérios previstos no artigo 170, da Lei nº 6.404/76; II. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA previsto no §1º acima; III. em decorrência de operação de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; IV. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas, neste último caso titular de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de emissão da Companhia; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas titular de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de emissão da Companhia, seus descendentes ou seu cônjuge; ou V. em decorrência de transferências de ações entre Acionistas Excepcionados.

§18 Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§19 As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§20 O disposto neste Artigo não se aplicará a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que já sejam titulares de participação direta ou indiretamente igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou seus sucessores (“Acionista Excepcionado”), mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o Acionista Excepcionado volte a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente o Acionista Excepcionado venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a novas aquisições de ações de emissão da Companhia pelo Acionista Excepcionado. O disposto neste parágrafo também se aplicará aos acionistas da Companhia ou terceiros que porventura formarem um Grupo de Acionistas com o Acionista Excepcionado.

Artigo 35 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de

tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) de titularidade dos administradores da Companhia.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores; e, “Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia

Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas titular de participação societária igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a modificação da sua participação direta ou indireta que ultrapasse, para cima ou para baixo, 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Todo acionista ou Grupo de Acionistas que se torne ou seja titular de participação societária superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, as informações previstas na regulamentação da CVM, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares previstos na regulamentação aplicável.

§1º Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo.

§2º - A infração ao disposto neste Artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no Artigo 40 abaixo.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

§1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

§3º – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§4º – A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 41 - A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas ou termos de votos registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, sendo vedado (i) aos integrantes das mesas diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionista ou termo de voto devidamente arquivado na sede social, ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o ajustado em referido acordo ou termo, e (ii) à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direitos inerentes às ações em desacordo com as disposições de acordos de acionistas ou termos de voto arquivados na Companhia. Os termos e condições do Termo de Voto devem beneficiar todos e quaisquer acionistas da Companhia e o cumprimento de suas disposições poderá ser exigido pela Companhia ou por quaisquer de seus acionistas minoritários.

Artigo 42 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por esta controladas.

§2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no §1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

** ** *

ANEXO II
INFORMAÇÕES DO ANEXO C DA RCVM 81

Aumento de Capital

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor proposto para o Aumento de Capital é de R\$41.201.988.542,00, mediante a emissão de até 31.693.837.340 Novas Ações e a consequente atribuição de até 10.564.612.447 Bônus de Subscrição como vantagem adicional, podendo ser aprovada a Homologação Parcial pelo Conselho de Administração caso seja atingida a subscrição mínima no valor de R\$12.409.824.722,10 (“Subscrição Mínima”). O valor do Aumento de Capital será corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre o dia 19 de dezembro de 2023 e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital, devendo seu valor efetivo constar da ata da Assembleia. Nesta data, o valor estimado do Aumento de Capital corrigido até a data da Assembleia (conforme o IPCA mais recente disponível nesta data), assumindo a Subscrição Mínima, é de R\$ 12.409.824.722,10.

Tais valores possibilitam a subscrição e integralização de novas ações ordinárias de emissão da Companhia **(a)** pelas Afiliadas dos ARs indicadas na Proposta da Administração de forma *pro rata* conforme discriminado abaixo, no montante total de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o período compreendido entre o dia 19 de dezembro de 2023, data da AGC que aprovou o PRJ, e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital, o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos financiamentos de caráter extraconcursal na modalidade *debtor-in-possession* (DIP) existentes na data da Assembleia (“Financiamentos DIP”); **(b)** pelos Credores, de forma *pro rata*, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia líquidos do eventual montante destes créditos a ser pago no contexto do leilão reverso previsto na Cláusula 6.2.2 do PRJ, no montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o período compreendido entre o dia 19 de dezembro de 2023 e o 1º dia útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital; e **(c)** pelos demais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia em razão do exercício do Direito de Preferência.

Na data da Assembleia, será informado aos senhores acionistas o valor do Aumento de Capital e da Subscrição Mínima, devidamente atualizados pelo IPCA até a véspera da Assembleia, conforme previsto no PRJ.

A Administração informa que, após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência e da rodada de sobras de Novas Ações, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para verificar as subscrições de Novas Ações e homologar o Aumento de Capital, com a divulgação do montante final do Aumento de Capital, desde que a Subscrição Mínima tenha sido verificada.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), divididos em 902.529.503 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, já considerando a alteração do Estatuto Social proposta na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 30 de abril de 2024, para contemplar os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reuniões realizadas em 07 de novembro de 2022 e 29 de dezembro de 2022, em decorrência do exercício das opções outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em 31 de agosto de 2011, bem como o cancelamento de 8.346.494 ações ordinárias mantidas em tesouraria, adquiridas no âmbito do programa de recompra de ações de emissão própria da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de dezembro de 2022, para (i) R\$27.867.378.944,48, dividido em até 104.485.485 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no caso da Subscrição Mínima, e (ii) até R\$56.659.542.764,38, dividido em até 325.963.668 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no caso de subscrição do valor total do Aumento de Capital. A quantidade de ações aqui informada já considera os efeitos do grupamento objeto do item (i) da ordem do dia.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralizadas (a) em moeda corrente nacional pelas Afiliadas dos ARs e pelos demais acionistas da Companhia que eventualmente subscreverem e integralizarem ações no contexto do Aumento de Capital; e (b) através da capitalização de créditos detidos pelas Afiliadas dos ARs (Financiamentos DIP) e pelos Credores Entrantes em face do Grupo Americanas.

A parcela de créditos a ser subscrita e integralizada pelas Afiliadas dos ARs corresponde a créditos oriundos do: (i) 1º financiamento extraconcursal na modalidade “*debtor-in-possession*” nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“DIP 1”), nos valores estimados em R\$ 1.593.218.086,43, na data da Assembleia; e (ii) 2º financiamento extraconcursal na modalidade “*debtor-in-possession*” nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“DIP 2”), nos valores estimados em R\$ 3.563.801.220,00, na data da Assembleia.

Os valores acima foram estimados considerando o saldo do DIP 1 e do DIP 2 ajustados pelo IPCA desde a data desembolso do respectivo Financiamento DIP até a data da Assembleia (caso realizada em 1ª convocação), utilizando o IPCA divulgado para o mês de março como referência para a atualização dos valores nos meses de abril e maio (pro-rata). Na data da Assembleia, o valor efetivo será informado aos senhores acionistas para deliberação.

A parcela de créditos a ser subscrita e integralizada pelos Credores que, nos termos do PRJ, realizarem a escolha pela opção de pagamento denominada “Opção de Reestruturação II”, os

quais poderão subscrever e integralizar conjuntamente o montante de até R\$ 12.000.000.000,00, cujo valor atualizado pelo IPCA até a data da Assembleia (caso realizada em 1ª convocação) é estimado em R\$ 12.409.824.722,10. Tal estimativa foi realizada utilizando o IPCA divulgado para o mês de março como referência para a atualização dos valores nos meses de abril e maio (pro-rata). Na data da Assembleia, o valor da atualização efetiva e o total de créditos a serem capitalizados será informado aos senhores acionistas para deliberação.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital é uma das medidas de recuperação judicial previstas no PRJ e a Administração está convocando a Assembleia para deliberar sobre ele em cumprimento ao que prevê o PRJ.

O Aumento de Capital endereça um dos principais objetivos do PRJ na medida em que auxiliar a promover a readequação da estrutura de capital da Companhia, contribuindo para a equalização do passivo do Grupo Americanas relativo a créditos concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento e viabiliza novos investimentos como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira do Grupo Americanas.

Tendo em vista que será assegurado aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou que exercê-lo parcialmente terá a participação diluída.

Além disso, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Transcreve-se, abaixo, o inteiro teor do parecer do Conselho Fiscal da Companhia:

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em cumprimento ao disposto nos artigos 163, III e 166, parágrafo 2º, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, avaliaram que a proposta à aprovação do (i) ao grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, sem alteração do valor do capital social, com o objetivo de enquadrar a cotação das ações de emissão da Companhia em parâmetro de preço mais em linha com os seus pares e outras companhias do porte da Americanas, levando a cotação a um valor igual ou superior a R\$ 1,00 por unidade, conforme exigência do artigo 46, inciso I do Regulamento de Emissores da B3; (ii) ao aumento do limite do capital autorizado da Companhia para até que o capital chegue a 435.084.497 ações ordinárias, de forma a permitir a emissão dos bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores do aumento de capital objeto do

item (iii) abaixo; e (iii) ao aumento de capital social da Companhia, no valor de, no mínimo R\$12.409.824.722,10, e, no máximo, R\$41.201.988.542,00, com a emissão de, no mínimo 9.546.019.017, e, no máximo, 31.693.837.340 novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,30 por ação, bem como a emissão de, no mínimo, 3.182.006.339, e, no máximo, 10.564.612.447 bônus de subscrição, atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações, na proporção de 1 (um) bônus de subscrição para cada grupo de 3 (três) ações subscritas, e opinaram que está em condições de ser apreciada, considerando, também, que nos termos da Proposta da Administração, os montantes do aumento de capital propostos acima serão atualizados pelo IPCA até o dia útil anterior à assembleia que deliberar sobre o aumento de capital, ajustando conseqüentemente o número de ações a serem efetivamente emitidas”

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Os recursos serão destinados para a redução do endividamento da Companhia, inclusive por meio do pagamento dos vencedores do leilão reverso previsto nas Cláusulas 6.2.2 e seguintes do PRJ e eventual resgate antecipado da totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas e do PRJ.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas até 31.693.837.340 novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando a subscrição máxima do Aumento de Capital.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As Novas Ações a serem emitidas serão idênticas e conferirão os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

A Cláusula 3.4(xii) do PSA prevê que, após a realização do Aumento de Capital e pelo período de 3 anos contados da data da aprovação do PRJ, os Ars e suas Afiliadas deverão manter uma quantidade de ações de emissão da Companhia necessárias para lhe assegurar, durante este período, ações de emissão da Companhia em percentual superior a 50% do seu capital social e a exercer tantos Bônus de Subscrição quantos forem necessários para lhes assegurar, durante o período de *lock-up* aqui descrito, a participação mínima.

As Novas Ações subscritas e integralizadas pelos Credores estarão sujeitas às restrições de transferência de ações pelo prazo de 3 anos contados da data de aprovação do PRJ previstas no Acordo de Lock-Up que constante do Anexo 6.2.6.2 do PRJ, cuja eficácia iniciará imediatamente após a homologação do Aumento de Capital e entrega das Novas Ações e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores. O Acordo de Lock-Up vincula (i) 33,33% das Novas Ações dos Credores; e (ii) 100% dos Bônus de Subscrição dos Credores, desde que o Grupo Americanas esteja adimplente com as obrigações assumidas no PRJ e os Ars e suas Afiliadas estejam adimplentes com suas obrigações constantes das Cláusulas 3.4 e 3.5 do PSA.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular, mediante integralização em moeda corrente e capitalização de créditos detidos em face do Grupo Americanas.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

As Afiliadas dos Ars subscreverão Novas Ações mediante a integralização em moeda corrente e capitalização de créditos detidos em face do Grupo Americanas. A parcela de créditos a ser subscrita e integralizada pelas Afiliadas dos Ars corresponde a créditos oriundos do DIP 1 e DIP 2, em valores estimados em R\$ 1.593.218.086,43 e R\$ 3.563.801.220,00, respectivamente, na data da Assembleia.

Os valores acima foram estimados considerando o saldo do DIP 1 e do DIP 2 ajustados pelo IPCA desde a data desembolso do respectivo Financiamento DIP até a data da Assembleia (caso realizada em 1ª convocação), utilizando o IPCA divulgado para o mês de março como referência para a atualização dos valores nos meses de abril e maio (pro-rata). Na data da Assembleia, o valor efetivo será informado aos senhores acionistas para deliberação.

A Administração da Companhia apresenta, para fins informativos, a seguinte estimativa para composição do Aumento de Capital a ser subscrito e integralizado pelas Afiliadas dos Ars:

Montante do Aumento Afiliadas dos Ars	
DIP 1	1.593.218.086,43
DIP 2	3.563.801.220,00
Aporte Final (R\$)	7.252.805.415,67
Aporte Total	R\$ 12.409.824.722,10
Novas Ações Novos Recursos	
<i>Sawdog</i>	57,27%



Cedar	29,69%
Samer	13,04%

** Aporte final e montante do Aumento de Capital subscrito pelas Afiliadas dos Ars estimado considerando o saldo dos Financiamentos DIPs 1 e 2 ajustados para IPCA aplicável desde a data do respectivo Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.1.2.1 do PRJ*

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Conforme divulgado pela Americanas em 27 de novembro de 2023, as Novas Ações têm seu preço de emissão fixado com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) nos 60 dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, nos termos do art. 170, §1º, III da Lei nº 6.404/76, que corresponde a R\$0,98.

Tendo em vista que o Aumento de Capital prevê que, a cada 3 ações emitidas no Aumento de Capital, será conferido 1 bônus de subscrição, com preço de exercício a valor simbólico (R\$0,01), o preço de emissão de cada ação deve corresponder a 1,33x ao preço médio de mercado acima indicado, equivalente a R\$1,30 (“Preço de Emissão”).

Para fins de informação, vale ressaltar que, considerando o patrimônio líquido divulgado nas informações trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2023, o valor patrimonial por ação da Companhia passará a ser de R\$ 24,53, considerando os efeitos do Grupamento, do Aumento de Capital com a emissão de ações subscritas somente pelos ARs e pelos Credores e o exercício total dos Bônus de Subscrição por eles recebidos, e os demais efeitos da implementação do PRJ. Não sendo realizado o Grupamento, o valor patrimonial por ação seria de aproximadamente R\$ 0,25.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As Novas Ações a serem emitidas não terão valor nominal e o valor do Aumento de Capital será totalmente destinado à conta de capital social, não havendo destinação à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento



O Aumento de Capital é uma das medidas de recuperação judicial previstas no PRJ e a Administração está convocando a Assembleia para deliberar sobre ele em cumprimento ao que prevê o PRJ.

Tendo em vista que será assegurado aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu direito de preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu direito de preferência ou que exercê-lo parcialmente terá a participação diluída.

O Preço de Emissão foi fixado com base em negociações travadas por partes independentes, com interesses, direitos e obrigações distintos, durante a negociação do PRJ da Companhia e envolveu um compromisso dos ARs e das Afiliadas dos ARs em aportar recursos nessas condições.

Além disso, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A., conforme descrito no item “i” a seguir.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

Conforme divulgado pela Americanas em 27 de novembro de 2023, as Novas Ações têm seu preço de emissão fixado com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, ou seja, 19 de dezembro de 2023, nos termos do art. 170, §1º, III da Lei nº 6.404/76, que corresponde a R\$0,98.

Tendo em vista que o Aumento de Capital prevê que, a cada 3 ações emitidas no Aumento de Capital, será conferido 1 bônus de subscrição, com preço de exercício a valor simbólico (R\$0,01), o preço de emissão de cada ação deve corresponder a 1,33x ao preço médio de mercado acima indicado, equivalente a R\$1,30.

O critério utilizado foi fixado no âmbito do PRJ, a partir de negociações realizadas entre os credores da Companhia, os Acionistas de Referência (incluindo seus acionistas e afiliadas) e a Administração da Companhia, visando atingir termos comuns para a reestruturação da dívida da Companhia, sendo, conseqüentemente, no seu melhor interesse, dada a redução ulterior do seu endividamento. Surgiu, portanto, da convergência de múltiplos interesses, já que as negociações foram travadas por partes independentes, com interesses, direitos e obrigações distintos,

proporcionando um ambiente que contribui para a formação de um preço mais próximo ao valor real da ação da Companhia.

A Administração da Companhia contratou a BR Partners, instituição financeira independente, para elaboração de uma *fairness opinion* sobre a adequação, exclusivamente sob o prisma financeiro, do preço de emissão do futuro aumento de capital previsto no PRJ com base no critério previsto nos documentos celebrados com credores da Companhia.

A *Fairness Opinion* concluiu pela adequação do valor de mercado das ações da Companhia para fixação do Preço de Emissão.

Ainda, a Administração da Companhia, ao realizar uma análise comparativa das ações negociadas pela Americanas nos anos de 2022 e 2023, verificou que apesar de ter havido uma queda no volume de negociação das ações, as ações de emissão da Companhia ainda possuem volume moderado de negociação, isto é, ainda possuem liquidez suficiente para fins de atribuir o preço das ações no contexto de um aumento de capital.

Por fim, os demais critérios estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 170 da Lei das S.A., não são aplicáveis. Primeiro, quanto ao critério do inciso I, visto o cenário de incertezas no que respeita à concretização das premissas para a apuração da rentabilidade futura da Americanas, não configura, na análise da Administração, o critério mais adequado para determinar o preço de emissão das novas ações no âmbito do Aumento de Capital. E segundo, em respeito ao critério do inciso II, considerando o patrimônio líquido negativo da Americanas, conforme divulgado nas demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a definição do preço de emissão de novas ações com base no critério de patrimônio líquido da ação resultaria em atribuir um preço de emissão por ação equivalente à menor unidade monetária permitida, não sendo aplicável.

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de dezembro de 2023, que ratificou a contratação da BR Partners e aprovou o PRJ com o critério para a fixação do Preço de Emissão está disponível na íntegra no site da Companhia e da CVM para consulta, acompanhada das manifestações de voto dos conselheiros.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, tendo em vista que o Preço de Emissão foi fixado com base na média ponderada do valor de mercado das ações da Companhia, conforme item acima, sem aplicação de ágio ou deságio.

A Administração esclarece que o Preço de Emissão foi fixado considerando um múltiplo equivalente a 1,33x (uma vírgula trinta e três vezes) uma vez que a Americanas emitirá 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias subscritas no Aumento de Capital e que o Bônus de Subscrição terá preço de exercício módico.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Na fixação do Preço de Emissão, a Administração da Companhia considerou a *fairness opinion* preparada pela BR Partners, anexa.

l. REVOGADO

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

12/02/2021: i) R\$20,46, para 143.321 ações; ii) R\$18,41, para 83.682 ações; iii) R\$ 70,01, para 666 ações.

27/07/2021: i) R\$9,40, para 2.611.084 ações; ii) R\$ 40,16, para 1.011.537 ações.

16/12/2021: i) R\$40,16, para 7.921 ações; ii) R\$9,40, para 616.762 ações.

22/12/2021: R\$23,73.

31/03/2022: R\$32,41.

25/04/2022: R\$32,41.

15/08/2022: R\$36,63.

29/09/2022: i) R\$36,63, para 285.520 ações; ii) R\$14,50, para 1.918.567 ações.

07/11/2022: i) R\$36,63, para 49.989 ações; ii) R\$14,50, para 774.266 ações.

29/12/2022: R\$14,50.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

A diluição máxima sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas é de 97,23% (incluindo as ações em tesouraria), considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital. Se considerada a Subscrição Mínima, a diluição sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas é de 91,36% (incluindo as ações em tesouraria). Estes percentuais de diluição consideram apenas as Novas Ações emitidas, sem considerar o exercício dos Bônus de Subscrição.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Conforme indicado, uma parcela das Novas Ações será integralizada (i) pelas Afiliadas dos ARs, mediante aporte em dinheiro e capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP; e (ii) por parte dos Credores, mediante capitalização de parte ou da totalidade dos créditos detidos contra a Companhia.

Será assegurado aos acionistas da Companhia o Direito de Preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do aumento de capital, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da publicação da ata da Assembleia.

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos Direitos de Preferência para a subscrição das novas ações no período do dia 11 de maio de 2024 (inclusive) a 10 de junho de 2024 (inclusive). Considerando o valor máximo do Aumento de Capital, os acionistas poderão exercer seus respectivos Direitos de Preferência na proporção de 35,11696589 Novas Ações para cada ação de emissão da Companhia detida pelo respectivo acionista no encerramento do pregão da B3 na data de realização da Assembleia (“Data de Corte”). Para fins meramente informativos, a Companhia esclarece que, considerando a Subscrição Mínima, a proporção indicada acima seria de 10,577047537 Novas Ações para cada ação de emissão da Companhia

As Novas Ações subscritas no exercício do Direito de Preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), e da Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”). O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às ações subscritas no âmbito do rateio de sobras, conforme descrito abaixo.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer ou ceder seu Direito de Preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu Direito de Preferência para subscrição das Novas Ações deverão dirigir-se, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional. O Direito de Preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu Direito de Preferência diretamente no Escriturador.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu Direito de Preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

(1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); e (c) comprovante de residência; e

(2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretroatável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretroatável de integralizá-las.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos Direitos de Preferência para a subscrição das Novas Ações poderão, total ou parcialmente, cedê-los a terceiros, durante o período para o exercício do Direito de Preferência indicado acima. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus Direitos de Preferência à subscrição deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do aumento de capital, na proporção do número de ações de emissão da Americanas que possuïrem na Data de Corte.

O direito de preferência deverá ser exercido no período do dia 11 de maio de 2024 (inclusive) a 10 de junho de 2024 (inclusive).

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de Novas Ações, durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações, podendo o subscritor solicitar um número de sobras de Novas Ações não subscritas adicional àquele a que fizer jus, sujeito à disponibilidade das referidas sobras.

Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as eventuais sobras de Novas Ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição.

A Companhia divulgará aviso aos acionistas para informar o número de sobras de Novas Ações não subscritas e os acionistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para subscrever as sobras por ele reservadas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das Novas Ações a serem subscritas.

No caso de rateio das sobras de Novas Ações não subscritas, o percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de Novas Ações não subscritas pela quantidade total de Novas Ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Tendo em vista a possibilidade de solicitação de sobras adicionais, a quantidade de Novas Ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional descrito acima, até o limite de sobras disponíveis.

Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de Novas Ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e observado que (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição.

Caso ainda restem Novas Ações não subscritas após o procedimento acima descrito, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das Novas Ações remanescentes não subscritas, conforme procedimentos descritos abaixo e desde que o valor das Novas Ações efetivamente subscritas e integralizadas corresponda, no mínimo, à Subscrição Mínima.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade de Novas Ações que lhe cabe: (a) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; ou (b) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das Novas Ações por ele subscritas; ou (2) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Ações efetivamente subscritas e o número máximo de Novas Ações objeto do Aumento de Capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das Novas por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item (b)(2) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF/MF ou CNPJ/MF, seu endereço e telefone.

Os acionistas da Companhia e/ou os cessionários de Direitos de Preferência para subscrição de ações que condicionarem sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do Direito de Preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

- s. **Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens**
 - i. **Apresentar descrição completa dos bens**
Não se aplica.
 - ii. **Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
Não se aplica.
 - iii. **Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**
Não se aplica.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. **Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
Não se aplica.
- b. **Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**
Não se aplica.
- c. **Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
Não se aplica.

- ii. **Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**
Não se aplica.
- iii. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
Não se aplica.
- iv. **Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**
Não se aplica.
- v. **Informar o tratamento das frações, se for o caso**
Não se aplica.
- d. **Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976**
Não se aplica.
- e. **Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**
Não se aplica.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

- a. **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
Não se aplica.
- b. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
Não se aplica.

ANEXO III
INFORMAÇÕES DO ANEXO D DA RCVM 81

Emissão de debêntures ou de bônus de subscrição

1. Em caso de emissão de debêntures

Não aplicável.

2. Em caso de emissão de bônus de subscrição

a. Informar o número de bônus a serem emitidos

Os Bônus de Subscrição serão emitidos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações no âmbito do Aumento de Capital. A Americanas emitirá 1 Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 ações ordinárias subscritas no Aumento de Capital, cujo exercício conferirá 1 ação ordinária da Americanas, os quais serão atribuídos gratuitamente, de forma *pro rata*, como vantagem adicional, a todos os subscritores das Novas Ações.

Dessa forma, serão emitidos 3.182.006.339 Bônus de Subscrição no caso da Subscrição Mínima e até 10.564.612.447 Bônus de Subscrição no caso de subscrição do valor total do Aumento de Capital.

A Companhia esclarece que os Bônus de Subscrição emitidos no Aumento de Capital serão grupados na mesma proporção do grupamento das ações, isto é, cada grupo de 100 Bônus de Subscrição emitidos serão grupados em 1 Bônus de Subscrição, sendo mantido o preço de exercício de R\$0,01 (um centavo de Real) descrito abaixo.

b. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A emissão dos Bônus de Subscrição está inserida no contexto do Aumento de Capital da Companhia. Os Bônus de Subscrição estão sendo emitidos a fim de buscar alinhar os interesses dos subscritores das Novas Ações do Aumento de Capital com os objetivos de longo prazo da Companhia, e a sua emissão foi definida no contexto do PRJ, a partir de negociações realizadas entre os credores da Companhia, seus acionistas de referência e Administração da Companhia.

Os Bônus de Subscrição serão emitidos em contrapartida à subscrição e integralização das Novas Ações, como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações no âmbito do Aumento de Capital, como informado no item acima.

Adicionalmente, conforme descrito no item 5(c) do Anexo II acima, os Bônus de Subscrição têm como objetivo assegurar, durante o período de 3 anos contados da data da aprovação do PRJ, que os ARs e suas Afiliadas mantenham uma quantidade de ações de emissão da Companhia em percentual superior a 50% do seu capital social e a exercer

tantos Bônus de Subscrição quantos forem necessários para lhes assegurar, durante o período de *lock-up* aqui descrito, a participação mínima.

c. Informar o preço de emissão e o preço de exercício dos bônus

Os Bônus de Subscrição serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações do Aumento de Capital, sem valor de emissão e sem desembolso pelos subscritores, nos termos do art. 77 da Lei das S.A.

Os Bônus de Subscrição somente poderão ser exercidos após terem sido grupados, na forma descrita acima, e o exercício de cada Bônus de Subscrição conferirá ao subscritor 1 (uma) ação ordinária da Americanas, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária para exercício de cada Bônus de Subscrição, preço este que será mantido após o grupamento dos Bônus.

d. Informar o critério utilizado para determinação do preço de emissão e do preço de exercício, justificando, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

Não haverá preço de emissão, pois os Bônus de Subscrição serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações do Aumento de Capital, sem valor de emissão e sem desembolso pelos subscritores, nos termos do art. 77 da Lei das S.A.

O preço do exercício do Bônus de Subscrição é um valor simbólico e foi determinado no contexto das negociações havidas entre a partir de negociações realizadas entre os credores da Companhia, Acionistas de Referência e Administração da Companhia, no contexto do PRJ, levando-se em conta, entre outros fatores, que o estímulo à subscrição das Novas Ações no Aumento de Capital é no interesse da Companhia e considerando a atual situação econômico-financeira da Companhia.

e. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

O Aumento de Capital é uma das medidas de recuperação judicial previstas no PRJ e a Administração está convocando a Assembleia para deliberar sobre ele em cumprimento ao que prevê o PRJ.

O Aumento de Capital endereça um dos principais objetivos do PRJ na medida em que auxiliar a promover a readequação da estrutura de capital da Companhia, contribuindo para a equalização do passivo do Grupo Americanas relativo a créditos concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento e viabiliza novos investimentos como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira do Grupo Americanas.

Tendo em vista que será assegurado aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu direito de preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista

que optar por não exercer o seu direito de preferência ou que exercê-lo parcialmente terá a participação diluída.

Além disso, o Preço de Emissão do Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A.

Os acionistas não terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas na conversão dos Bônus de Subscrição em ações.

f. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão e preço de exercício

Não aplicável, tendo em vista que não há preço de emissão e que o preço de exercício é um valor simbólico.

g. Informar os termos e condições a que está sujeito o exercício do bônus

Observadas as particularidades a que determinados acionistas estarão sujeitos (conforme adiante descrito) e depois do grupamento dos Bônus, na forma descrita acima, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a qualquer momento entre a conclusão do Aumento de Capital e 3 anos e 90 dias contados da data da aprovação do PRJ (i.e., até 19 de março de 2027).

Os Bônus de Subscrição deverão ser exercidos sempre que necessário pelas Afiliadas dos ARs, para lhe assegurar, durante o período de 3 anos contados da data da aprovação do PRJ, ações de emissão da Companhia em percentual superior a 50% do seu capital social

Os Credores poderão ser exercer os Bônus de Subscrição a partir de sua liberação das obrigações previstas no Acordo de Lock-Up constante do Anexo 6.2.6.2 do PRJ, após o término do prazo de 3 anos contados da data da aprovação do PRJ e em até 90 dias contados do término deste prazo.

Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição, a Americanas deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) dias úteis.

h. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever os bônus, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito

Os Bônus de Subscrição serão emitidos em favor e como vantagem aos acionistas que exercerem seu respectivo direito de preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do Aumento de Capital.

Os termos e condições para exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Ações estão contidos no **Anexo II** da Proposta da Administração para a Assembleia.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular



A subscrição será particular.

j. Informar as matérias cuja definição poderá ser delegada ao conselho de administração

Não aplicável. A emissão do Bônus de Subscrição será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, no contexto da aprovação do Aumento de Capital.

k. Informar o mercado secundário em que os bônus serão negociados, se for o caso

Os Bônus de Subscrição serão admitidos a negociação na B3 a partir de data a ser informada oportunamente pela Companhia, observadas as restrições previstas no Acordo de Lock-Up.

O Acordo de Lock-Up vincula (i) 33,33% das Novas Ações dos Credores; e (ii) 100% dos Bônus de Subscrição dos Credores, desde que o Grupo Americanas esteja adimplente com as obrigações assumidas no PRJ e os ARs e suas Afiliadas estejam adimplentes com suas obrigações constantes das Cláusulas 3.4 e 3.5 do PSA.

l. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes do exercício do bônus de subscrição

As ações resultantes do exercício do Bônus de Subscrição farão jus, em igualdade de condições com as ações da Companhia já existentes, a todos os seus benefícios.

A titularidade do Bônus de Subscrição, por si só, não assegura ao seu titular qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos de acionista. Somente a partir do exercício do Bônus de Subscrição, que resultará na emissão das ações da Companhia, é que seu titular passará a poder usufruir os direitos de acionista da Companhia decorrentes da titularidade de tais ações emitidas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição.

m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

O percentual de diluição potencial caso as condições para exercício dos Bônus de Subscrição sejam cumpridas e todos os Bônus de Subscrição sejam exercidos, considerando o capital social da Companhia nesta data, é de 97,91% (incluindo as ações em tesouraria), considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital. Se considerada a Subscrição Mínima, a diluição é de 93,38% (incluindo as ações em tesouraria). Estes percentuais consideram a diluição, de forma conjunta, das Novas Ações e dos Bônus de Subscrição.



Estritamente Confidencial

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

CONFIDENCIAL

À

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Atenção: Membros do Conselho de Administração

Rua Sacadura Cabral, 102

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: OPINIÃO DE VALOR sobre a adequação do preço de emissão do aumento de capital da Companhia

Prezados Senhores,

O BR Partners Assessoria Financeira Ltda. (“**BR Partners**”) foi contratado pela Diretoria da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (a “**Companhia**”) nos termos da Carta Mandato celebrada entre a Companhia e o BR Partners em 05 de dezembro de 2023 (a “**Carta Mandato**”), objetivando a emissão de uma opinião independente (“**Opinião**”) com relação à adequação (*fairness*), do ponto de vista financeiro, do preço de emissão da ação no potencial aumento de capital da Companhia mediante a capitalização de créditos e aportes em dinheiro, previsto no Plano de Recuperação Judicial da Companhia (o “**PRJ**”) razão da demanda de determinados credores da Companhia, no contexto do plano de recuperação judicial da Companhia e de das sociedades integrantes de seu grupo econômico (a “**Operação**”).

1. Extensão e Propósito da Avaliação.

Esta Opinião é endereçada e destinada exclusivamente aos membros do Conselho de Administração da Companhia (a “**Administração**”) e tem como objetivo auxiliar a Administração sobre a tomada de decisão quanto ao Preço de Emissão (conforme abaixo definido) a partir, exclusivamente, do ponto de vista financeiro.



Estritamente Confidencial

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 27 de novembro de 2023 (o “**Fato Relevante**”):

- (A) a Companhia firmou um acordo vinculante de suporte (o “**PSA**”) ao seu PRJ com determinados credores, de forma que tais credores concordaram, dentre outros termos, em (i) votar a favor da aprovação do PRJ na Assembleia Geral de Credores da Companhia e (ii) apoiar e participar do aumento de capital da Companhia previsto no PRJ (o “**Aumento de Capital**”); e
- (B) por demanda dos credores da Companhia e sob pena de extinção do PSA, a Companhia deve obter as aprovações necessárias, incluindo da Administração, “para incluir no PRJ previsão de que as ações a serem emitidas no Aumento de Capital terão seu preço de emissão fixados com base no preço médio de mercado ponderado por volume (VWAP) nos 60 dias corridos que antecederem a véspera da Assembleia Geral de Credores” (o “**Preço de Emissão**”).

Esta Opinião se limita estritamente à opinião do BR Partners quanto à adequação do Preço de Emissão no contexto da Operação do ponto de vista exclusivamente financeiro e não aborda a adequação do critério de fixação do Preço de Emissão para os fins do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Esta Opinião não constitui, nem deve ser interpretada como, recomendação a qualquer pessoa no sentido de aprovar ou rejeitar a Operação.

O BR Partners baseou-se única e exclusivamente nas Informações (conforme abaixo definido) para elaboração desta Opinião, bem como nas interações com o time selecionado da Companhia.

2. Metodologia Utilizada

Após recebimento e análise das informações, o BR Partners verificou a possibilidade de aplicabilidade de diversas metodologias de avaliação econômico-financeira, a saber: fluxo de caixa descontado, múltiplos de mercado, valor do patrimônio líquido contábil e preço médio ponderado de cotação da ação.

Adicionalmente, o BR Partners avaliou o próprio método que foi utilizado para determinar o Preço de Emissão, usando, para tanto, determinadas premissas operacionais e financeiras, conforme refletidas na preparação da análise econômico-financeira do Preço de Emissão constante da apresentação feita à Administração (“**Apresentação**” e juntamente com a Opinião, o “**Material**”), as quais foram fornecidas e posteriormente



Estritamente Confidencial

validadas pela própria Diretoria da Companhia. Neste sentido, o BR Partners não assume qualquer responsabilidade por tais premissas e informações.

3. Natureza e Fonte das Informações nas quais se baseou

Para elaboração desta Opinião, consideramos e analisamos exclusivamente as seguintes informações fornecidas pela Companhia (“Informações Companhia”):

- 2023.12.07_Modelo longo Prazo AMER_sent.xlsx
- PRJ Protocolado - sign-off 27.11.2023.pdf
- AP_01104_23_01 - Estudo AMERICANAS - Minuta#1.pdf
- Edital Convocação AGC.pdf
- Projeto Colombo - Resumo PRJ_envio BRP.pdf

Adicionalmente, foram obtidas informações através de fontes públicas tais como, mas não limitadas a (“Informações Públicas”, em conjunto com Informações Companhia “Informações”):

- Bloomberg
- S&P Capital IQ
- Site de Relações com Investidores da Companhia, Grupo Casas Bahia S.A. e Magazine Luiza S.A
- U.S. Department of the Treasury
- Kroll/Duff & Phelps
- Focus - Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil

O BR Partners não conduziu qualquer avaliação sobre a veracidade ou consistência sobre as Informações que lhe foram fornecidas pela Companhia, bem como não será responsável ou poderá ser responsabilizado por qualquer aspecto referente à seleção e/ou adoção das fontes públicas utilizadas na elaboração do Material.

Adicionalmente, o BR Partners realizou interações via conferências eletrônicas com o time técnico da Companhia. O BR Partners assumiu que todos os materiais foram preparados de boa-fé e de forma diligente.

O BR Partners desde já esclarece que as análises e conclusões desta Opinião poderão ser distintas das que efetivamente constam em tais documentos, caso haja alterações significativas em qualquer dos materiais fornecidos ao BR Partners, acima listados, inclusive, mas não se limitando à Operação. Esta Opinião também poderia ser alterada com base em elementos ainda desconhecidos pelo BR Partners e pela Companhia nesta data.



Estritamente Confidencial

O Material foi reunido e elaborado para uso exclusivo da Administração, não devendo ser utilizado ou analisado isoladamente, no todo ou em parte, por qualquer pessoa a quem o Material não esteja expressamente endereçado, ou para outros propósitos que não os aqui descritos. Nesse sentido, o BR Partners alerta e ressalva que a seleção de partes do Material ou fatores específicos, sem considerá-lo na sua inteireza, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto dos processos utilizados para as análises aqui contidas. É importante levar em consideração, também, que as projeções e premissas prospectivas influenciam-se mutuamente e nenhuma dessas projeções ou premissas pode ser analisada isoladamente, desconsiderando-se os efeitos que elas impõem sobre as demais projeções e premissas utilizadas nas análises.

As análises e conclusões indicadas no Material são passíveis de mudanças considerando uma série de fatores, como, por exemplo, fatores econômicos, de mercado, eventos políticos, regulatórios ou legais aplicáveis, além de outras condições não previsíveis na presente data. Embora esses eventos futuros e fora do controle das partes possam afetar as conclusões aqui expressas, o BR Partners não assume qualquer obrigação de atualizar, revisar, reformular, complementar ou de retificar esta Opinião (ou o Material como um todo), no todo ou em parte, para qualquer fim ou propósito, após a presente data.

4. Premissas e Ressalvas

- Os dados e informações macroeconômicos utilizados na elaboração do Material foram obtidos pelo BR Partners junto a fontes públicas, críveis e idôneas, incluindo os parâmetros utilizados para cálculo da taxa de desconto. Quaisquer estimativas e projeções sobre a Companhia, descritos ou utilizados no Material, foram disponibilizados, preparados, utilizados e/ou discutidos entre o BR Partners e os representantes da Companhia, os quais validaram as projeções utilizadas pelo BR Partners.
- Para todos os propósitos de emissão do Material, o BR Partners considerou que todos os documentos fornecidos pela Companhia ao BR Partners são os documentos mais relevantes e atuais disponíveis, não havendo outros documentos que possam alterar as conclusões apresentadas no Material.
- O BR Partners não assumiu a responsabilidade de conduzir, e, de fato, não conduziu e nem teve participação na elaboração, negociação ou aprovação do PRJ, e nem fez qualquer avaliação de sua viabilidade ou da capacidade da Companhia de concretizar tal plano. Da mesma forma, o BR Partners não conduziu qualquer outro tipo de



Estritamente Confidencial

diligência contábil, legal, fiscal, regulatória, financeira ou de qualquer outra forma sobre a Operação, ou o PRJ, de modo que o Material não expressa qualquer entendimento sobre aspectos legais, fiscais, tributários, regulatórios, contábeis, administrativos ou técnicos da Operação e/ou da Companhia. O BR Partners entende que a Companhia, sua Administração e/ou seus acionistas, conforme aplicável, obtiveram as opiniões sobre tais aspectos conforme julgaram necessárias de profissionais qualificados nas respectivas áreas.

- O BR Partners ou quaisquer de seus colaboradores (i) não presta e não prestará, qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, relacionada à veracidade, precisão ou completude de qualquer informação (incluindo projeções financeiras e operacionais fornecidas pela Companhia ou premissas e estimativas nas quais tais projeções se basearam) utilizada na preparação da Opinião (e do Material como um todo), (ii) não realizou nenhuma verificação independente da veracidade e qualidade das informações transmitidas pela Companhia, (iii) não realizou (e não lhe foi solicitado que realizasse) qualquer inspeção da Companhia, bem como (iv) não realizou avaliação independente (a) dos termos e condições do PRJ, (b) dos ativos e passivos da Companhia, quer sejam aqueles representados em suas demonstrações financeiras ou, especialmente, que potencialmente existem, ou venham a existir, e não estejam representados nas demonstrações financeiras da Companhia, ou (c) de quaisquer outros contratos da Operação.
- Caso qualquer das premissas utilizadas na preparação do Material ou qualquer das informações fornecidas ao BR Partners pela Companhia se prove, de qualquer forma, incorreta, incompleta ou imprecisa, as conclusões desta Opinião podem ser alteradas de forma substancial.
- Esta Opinião, incluindo a análise e as conclusões a ela relacionadas, não foi preparada com vistas à satisfação de qualquer lei ou regulamento societário, de mercado de capitais ou relativo a quaisquer outras leis ou regulamentações perante órgãos de controle e fiscalização a que a Companhia possa estar sujeita ou deva observar. Esta Opinião não é, nem deve ser lida como se fosse, (i) um parecer; ou (ii) um laudo técnico ou laudo de avaliação, conforme definido na legislação brasileira, inclusive na Lei 6.404/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). Além disso, esta Opinião não deverá ser utilizadas para o atendimento de quaisquer requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à Companhia, inclusive com relação a aspectos falimentares aplicáveis à Companhia, no âmbito de quaisquer eventos societários e/ou operações de mercado de capitais a ela relacionados, incluindo-se, mas sem limitação, eventuais requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou na regulamentação da Comissão de



Estritamente Confidencial

Valores Mobiliários – CVM. Nesse sentido, e para que não reste dúvida, esta Opinião não aborda a adequação do critério de fixação do preço de emissão para fins do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações.

- Esta Opinião não constituirá e não deverá ser entendida como se constituísse uma recomendação, indicação, sugestão ou qualquer forma de indução à Companhia, seus administradores, e/ou aos seus acionistas para a realização ou não da Operação, no todo ou em parte, cabendo exclusivamente à Administração e aos acionistas da Companhia a decisão final sobre a Operação, bem como a avaliação dos valores, termos e condições necessários para sua concretização. Portanto, qualquer decisão sobre a Operação e, mais especificamente, quanto ao objeto da Avaliação, competirá exclusivamente à Administração da Companhia, seus acionistas e demais órgãos de governança competentes (se houver), a partir de sua própria e independente análise dos aspectos que entenderem necessários. O BR Partners não assume e não se responsabiliza por qualquer prejuízo e/ou perdas, diretas ou indiretas, ou lucros cessantes eventualmente relacionados ao Material, incorridos pela Administração, pela Companhia, credores e/ou por seus acionistas.
- Esta Opinião não avalia (i) qualquer outro aspecto além da adequação do Preço de Emissão no âmbito da Operação ou (ii) qualquer contrato, acordo ou entendimento a ela relacionado. Esta Opinião restringe-se à análise do Preço de Emissão do ponto de vista puramente financeiro, e o BR Partners não expressa qualquer opinião a respeito de eventual impacto da aceitação, sucesso ou insucesso da Operação a qualquer tempo.
- O BR Partners não foi contratado pela Companhia para assessorá-la no que diz respeito à condução das negociações da Operação ou a condução do PRJ, restringindo-se apenas à elaboração do Material. Esta Opinião não contempla, por exemplo: (i) os méritos estratégicos e comerciais da Operação, (ii) considerações da forma como o processo de negociação do PRJ e do PSA, (iii) considerações da forma ou estrutura da Operação, (iv) viabilidade da Operação ou da Companhia como um todo e (v) análises a respeito da decisão estratégica e comercial das partes envolvidas em tal negociação.
- Esta Opinião não aborda o mérito relativo da Operação em comparação com outras estratégias de negócios ou operações que possam estar disponíveis com relação à Companhia ou à decisão comercial subjacente da Companhia de efetuar a Operação



Estritamente Confidencial

- Adicionalmente, dados e informações de mercado relacionados ao cenário macroeconômico necessários para a realização da análise econômico-financeira pelo BR Partners foram obtidos junto a publicações do Banco Central do Brasil, Bloomberg, e Capital IQ, os quais podem ser substancialmente diferentes dos resultados efetivamente verificados no futuro, uma vez que a análise e valores da análise econômico-financeira são baseados em previsões de resultados financeiros futuros.
- Mais ainda, como tal análise é intrinsecamente baseada em diversos fatores fora do controle do BR Partners ou da Companhia, o BR Partners não poderá ser de qualquer forma responsabilizado caso os resultados apresentados no Material difiram substancialmente dos resultados futuros verificados.
- O BR Partners não possui qualquer interesse, direto ou indireto, na Operação, de modo que o Material, com as conclusões neles expostas, decorre exclusivamente da experiência do BR Partners e de sua capacidade técnica para o atendimento dos objetivos propostos e não há qualquer situação que possa ser entendida como conflito de interesse por parte do BR Partners que pode ou poderá prejudicar em sua isenção e independência na preparação do Material.
- O BR Partners receberá uma remuneração fixa a ser paga pela Companhia mediante a entrega desta Opinião, remuneração esta que independe das conclusões desta Opinião ou do resultado de qualquer deliberação favorável ou desfavorável dos órgãos deliberativos da Companhia sobre o resultado da negociação da Operação em si.
- As conclusões apresentadas no Material são relacionadas exclusivamente à adequação (*fairness*) do Preço de Emissão no âmbito da Operação, e não são aplicáveis a qualquer outra decisão ou negócio, presente ou futuro, da Companhia.
- O BR Partners não assume qualquer obrigação de atualizar, revisar, reformular, complementar ou de retificar o Material, no todo ou em parte, para qualquer fim ou propósito, após esta data.

5. O Fórum em que a Opinião foi Apreciada e Aprovada

O Material foi elaborado por uma equipe técnica do BR Partners com relevante expertise em avaliações econômico-financeiras. Adicionalmente, o Material, depois de preparado pela equipe técnica do BR Partners, foi submetido à análise crítica de um comitê interno do



Estritamente Confidencial

BR Partners (“Comitê de Avaliação”), composto por diretores do BR Partners com ampla e reconhecida experiência em fusões e aquisições e avaliações de empresas e ativos. Neste sentido, para garantir a isenção dos membros do Comitê de Avaliação na análise crítica dos termos e conclusões do Material, nenhum de seus membros foi parte da equipe técnica do BR Partners que elaborou referidos documentos.

Todas as críticas, comentários e sugestões do Comitê de Avaliação foram endereçados pela equipe técnica do BR Partners responsável pela elaboração do Material. Apenas após uma nova revisão e aprovação do Comitê de Avaliação sobre os materiais em questão que o Material foi então encaminhado para a Administração.

6. Avaliação o Preço de Emissão é Adequado ou não, do Ponto de Vista Financeiro

Sujeito ao exposto acima e às demais considerações contidas no Material, nossa opinião, na presente data, é de que o Preço de Emissão, do ponto de vista exclusivamente financeiro, é adequado (*fair*).

Essa é a Opinião do BR Partners, preparada exclusivamente em português e regida pelas leis da República Federativa do Brasil. O BR Partners está à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários à Administração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Victor Marsal Gomes
Assinado por: VICTOR MARSAL GOMES:36508925881
CPF: 36508925881
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2023 01:22:16 BRT
ICP
Brasil

DocuSigned by:
Jaíro Eduardo Loureiro Filho
Signed By: JAÍRO EDUARDO LOUREIRO FILHO:03250880809
CPF: 03250880809
Signing Time: 16/12/2023 10:16:52 BRT
ICP
Brasil

BR Partners Assessoria Financeira Ltda.

la